

JUSTIFICATIVA

A aprovação desta emenda que ora apresentamos busca fortalecer o órgão Central de Controle Interno do Município da SMTC em uma carreira exclusiva, para que não fique fragilizada a atuação do controle interno, que deve ser desempenhada por servidor de carreira, com garantia da manutenção de seu vínculo, mesmo quando aponte irregularidades apuradas no cumprimento da missão constitucional de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente a que está vinculado.

Para que o Controle Interno seja eficaz, é necessário que ele seja apropriado, que funcione constantemente conforme o planejado, e seja conduzido por um servidor de carreira do órgão, e nunca por ocupantes de cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração, **ficando garantida a imparcialidade e a independência no desempenho de suas atribuições.**

Vale lembrar que a exigência legal da criação do Controle Interno advém de cláusula constitucional e alcança as entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta, nos termos do artigo 70 da Constituição Federal, *in verbis*:

*Art. 70. **A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial** da União e **das entidades da administração** direta e **indireta**, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, **será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.** (grifei)*

Porto Alegre, 18 de maio de 2017



Vereador Airto Ferronato
Líder PSB

PROC. N° 01433/2017
PLCE N° 005/17

EMENDA N° 04

I – Dá-se nova redação ao caput do art. 23 e § Único do PLCE 05/17, conforme segue:

Art. 23. Fica assegurada aos servidores em exercício na CGM a manutenção das gratificações a que façam jus na data da edição desta Lei Complementar, e enquanto se mantiverem neste exercício, quer se encontrem nas áreas que foram transferidas à Secretaria da Transparência e Controladoria, quer nas áreas que permaneceram na SMF, com incorporação aos proventos de aposentadoria do servidor, na forma da Lei 10.087/2006.

Parágrafo único. Fica assegurada aos servidores da SMF, que se encontrem em exercício na área de gestão do patrimônio municipal, a manutenção das gratificações a que façam jus na data da edição desta Lei Complementar, e enquanto se mantiverem neste exercício, em razão da transferência da respectiva competência para a SMPG., com incorporação aos proventos de aposentadoria do servidor, na forma da Lei 10.087/2006.

II – Dá-se nova redação ao art. 1º da 10.087/2006, conforme segue:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Resultado Fazendário e de Programação Orçamentária (GRFPO), devida aos servidores em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), no Escritório-Geral de Programação Orçamentária (EGPO), da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO), na Procuradoria-Geral do Município (PGM) ou na Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC).